ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001574/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069982/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013148/2017-65

DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA;

Е

TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ n. 03.307.982/0006-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIO VICTOR DE SOUZA ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro convenente, a empresa realizará e disponibilizará o pagamento MENSAL de forma integral até o dia 30 (trinta) do mês vigente

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL ARTICULADOS

Os motoristas associados/sindicalizados ao SINDICAM/CE que trabalham em veículos articulados, bibtrens, Vanderlea, e os rodotrens serão acrescidos 10% (dez por cento) sobre o salário do motorista de veiculo com capacidade acima de 18 (dezoito) toneladas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará a título de participação em resultados um valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por metros cúbicos, valor este que deverá ser pago trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins de apuração e aferição dos valores da participação, em caso de contestação da precisão da balança, será considerado o maior peso auferido nos 30 (trinta) dias anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o motorista e ajudantes não tiver seis meses de empresa receberá proporcionalmente a participação em resultados.

PAGRAFO TERCEIRO: O valor do caput desta cláusula será calculado tomando-se a soma do metro cúbico do mês pela empresa, multiplicada por R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por, com o resultado dividido igualmente para todos os ajudantes e motoristas da empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, por força de acordo entre as partes, por força maior ou por necessidade operacional, venham a exercer atividades e serviços da empresa empregadora fora da sede do estabelecimento a que está vinculado, mesmo no interior do Estado, quando incorrerem em pernoite, terão direito ao valor diário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a título de ressarcimento de despesas com café, merendas, almoço, jantar e dormida, aí já incluídos os vales alimentação/refeição.

§1°. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado,

o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, no que estará incluso somente um vale refeição, sendo vedado o seu desconto.

- §2º. A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel.
- §3°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) se houver o pernoite. Se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1°, desta cláusula.
- §4°. Os valores previstos no caput e nos §§ 1°e 3°, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início da cada percurso.
- §5º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.
- §6º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite ou ressarcir o motorista da despesa comprovada feita a esse título.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por jornada efetivamente trabalhada, a título de auxílio refeição ou alimentação, o qual será pago em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar horas extras excedentes a duas por dia, o mesmo fará "jus", na referida data, ao recebimento de auxílio refeição ou alimentação adicional (2º vale).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção do Auxilio Refeição ou Alimentação

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício acima mencionados concedido pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A participação financeira dos empregados sindicalizado/Associados ao sindicam - CE ficará limitada ao Percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro A participação financeira do empregado não sindicalizado ao Sindicam - CE ficará limitada Percentual de 6% (seis por cento sobre o salário base do trabalhador conforme CLT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS DA CCT

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT se aplicam a Empresa Cidade Limpa.

JOSE TAVARES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA Tesoureiro SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

FABIO VICTOR DE SOUZA ANDRADE Procurador TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.